



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ nº 34.626.416/0001-31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Carta Contrato Nº 20120132.

Origem: Licitação – Tomada de Preço nº 020/2012.

Objeto: Construção de uma escola de ensino infantil Proinfância tipo B no Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Novo Repartimento.

Adjudicada: V C COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO**, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na AV. Águia, Qd 27, nº 20, inscrito no CNPJ sob nº 09.555.113/0001-28, representado pela Sra. ANTÔNIA MARIA ALVES MOTA, Secretária Municipal de Educação, residente no Município de Novo Repartimento, inscrita no CPF sob o nº 460.156.803-00 e, de outro lado **V C COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.987/0001-05, estabelecida na RUA MARACATIARA QD 50 LT 364, VILA MARABÁ, NOVO REPARTIMENTO-PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOSE PAULO LIMA COSTA, brasileiro, portadora do RG nº 237243620031 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 538.333.921-34, residente e domiciliada neste Município, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇO nº 020/2012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRANTE E CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Tomada de Preços nº 020/2012PMNR, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Secretária de Educação, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato é a execução das obras e serviços de Construção de uma escola de ensino infantil Proinfância tipo B no Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Novo Repartimento, conforme projeto e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução das obras e serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Apresentar a CONTRATANTE até o pagamento da primeira medição a ART da construção devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- b) Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total das obras e serviços;
- c) Executar as obras e serviços pelo preço global estipulado neste contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;
- d) Manter preposto no local das obras, que deverá ser um engenheiro civil em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;
- e) Manter um diário de obra, atualizado diariamente, onde constem todas as anotações pertinentes ao andamento das obras e serviços;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;
- g) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;
- h) Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria de Educação ou servidor designado especialmente para este fim;
- c) Atestar a medição dos serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento.
- d) Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A Contratada garante, por 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.



5.2 – Poderá a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA

6.1. Pela execução das obras e serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor total de R\$ 1.408.529,27 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos). O Município de Novo Repartimento/PA firmou com o FNDE o TERMO DE COMPROMISSO PAC 202852/2012.

6.2. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução das obras e serviços correrão por conta de recursos provenientes da União – Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE., e recursos próprios do Orçamento do Município de Novo Repartimento, na seguinte dotação orçamentária:
Exercício 2012 Projeto 37.01.12.361.0008.1.036 CONST., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FME Classificação econômica 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. Funde de recurso TRANSFERENCIA DE CONVENIO.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medição de execução das obras e serviços, atestada pela Secretaria de Infra Estrutura, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

6.4. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

a – nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;

b – medição dos serviços executados, atestada pela Secretaria de Infra Estrutura;

c - comprovação de regularidade com os Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

d – comprovação de regularidade com a Seguridade Social – INSS, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

e – comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

f - comprovação de regularidade com o CNDT, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.5. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze)

meses, após este período serão reajustados pela variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato e conclusão da obra é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de ordem de início dos serviços. O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo para início das obras e serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

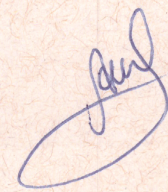
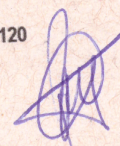
7.3. Quando todas as obras e serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que todas as obras e serviços estejam perfeitas condições de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito, imperfeição ou vício na execução das obras e serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação, para obter o Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. As penalidades são:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar as obras e serviços;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor de cada parcela, por dia de atraso na sua conclusão, conforme previsão no cronograma físico-financeiro.
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão total previsto no cronograma físico-financeiro.
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.



8.3. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

8.4. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

9.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução das obras e serviços;
- b) Interrupção das obras e serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- e) Transferência das obras e serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução das obras e serviços;
- g) A lentidão na execução das obras e serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras e serviços nos prazos estipulados;
- h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Repartimento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Novo Repartimento-Pará, 25 de junho de 2012.


**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTÔNIA MARIA ALVES MOTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TESTEMUNHA:

CPF:

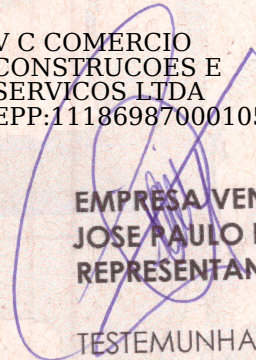
PEDRO DA SILVA
FONTES:50176080520

Assinado digitalmente
por PEDRO DA SILVA
FONTES:50176080520
Data: 2016.10.17
17:54:54 -0300

**V C COMERCIO
CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA
EPP:11186987000105**

Assinado digitalmente
por V C COMERCIO
CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA
EPP:11186987000105

Data: 2016.09.13
15:06:36 -0300


**EMPRESA VENCEDORA
JOSE PAULO LIMA COSTA
REPRESENTANTE**

TESTEMUNHA:

CPF:

VALMIRA ALVES
DA
SILVA:10438114272

Assinado
digitalmente por
VALMIRA ALVES
DA
SILVA:10438114272
Data: 2016.10.17
18:04:56 -0300